



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

**DECRETO n.º 231 de 05 de março de 2021.**

## CERTIDÃO

Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei. Em 05 de março de 2021.

Secretaria de Administração

**“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Iporá e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais que lhes são conferidas por Lei, e, nos termos do Art. 68, III da Lei orgânica do município de Iporá, e

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial da Saúde–OMS, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal (ADI 6341) que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto n° 9.633, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), alterado pelo Decreto n° 9.692, de 13 de julho de 2020, prorrogado pelo Decreto n° 9.778, de 07 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica n° 01/2021 –GAB – 03076 –da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Comitê de Operações Estratégicas (COE) do Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** que o Município de Iporá se encontra localizado na Região OESTE I e, segundo o mapa epidemiológico encontra-se em Situação de Calamidade, devendo seguir os protocolos



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

para atividades em funcionamento previstos na Nota Técnica nº 01/2021 da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** a reunião com representantes da Câmara Municipal de Iporá e a situação epidemiológica do município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam **PROIBIDOS** de funcionamento, por 08 (oito) dias, a partir do dia 08 de março de 2021 até 15 de março de 2021 os seguintes segmentos:

I – Academias de Ginástica, esporte ao ar livre, esportes coletivos, incluindo grupos de ciclistas, em todo município de Iporá;

II – Feiras livres de comércio de hortifrutigranjeiros;

**Art. 2º** - Cultos, missas e reuniões de cunho religioso, permanecem proibidos, a partir da data de 05 de março de 2021, devendo os templos ficarem fechados.

Parágrafo Único – Atendimentos em gabinete pastoral e casas paroquiais poderão ser realizados desde que seja sem sala de espera, com horário marcado e apenas duas pessoas por atendimento.

**Art. 3º** - A partir do dia 08 de março de 2021 (**segunda feira**) até 15 de março de 2021, **TUDO O COMÉRCIO LOCAL**, incluindo SUPERMERCADOS poderão atender com 30% de capacidade para clientela e com escala de redução em 50% dos colaboradores para evitar aglomerações, devendo ainda disponibilizar nas entradas das lojas álcool a 70% a todos os clientes, obedecendo o distanciamento mínimo de 1,5m e uso de máscara;

**Art. 4º** - A partir das 06:00 da manhã do dia 06 de março de 2021 ficará **restringida** a comercialização de **BEBIDAS ALCÓOLICAS**, inclusive SUPERMERCADOS e MERCEARIAS, podendo ser vendidas apenas até as 18:00 horas. Fica **PROIBIDO** o comércio de bebidas das 18:00 as 06:00 da manhã, inclusive na modalidade delivery.





# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

**Art. 5º** - No âmbito da administração pública municipal o atendimento ao público será de 07:00 às 12:00. No período vespertino o atendimento será interno seguindo orientação de chefe imediato de casa seção. As secretarias de obras e de saúde terão atendimento normal ou conforme determinação dos gestores das pastas;

**Art. 6º** - Estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, clínicas de vacinação, odontológicas, empresas de sanitização, PODERÃO funcionar devendo observar o contingenciamento de pessoas e cumprir com a regra de agendamento prévio, sendo vedada a permanência de mais de 01 (uma) pessoa por atendimento, evitando acompanhantes, salvo em casos justificáveis;

**Art. 7º** - Poderão funcionar os estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios para animais, devem obedecer a regra de 30% para clientes e 50% para colaboradores;

**Art. 8º** - Agências bancárias, lotéricas e correspondentes bancários, deverão obedecer o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade do local, devendo ainda disponibilizar um funcionário nas entradas das agências com álcool 70% para higienização das mãos dos usuários e **organização da fila, obedecendo o distanciamento mínimo de 1,5m;**

**Art. 9º** - Poderão funcionar observando rigorosamente as normas desse Decreto:

- A)** As obras da construção civil do poder público e/ou de interesse social e as privadas de pequeno porte que não demande aglomeração de pessoas;
- B)** Restaurantes que servem almoço, com capacidade limitada a 30% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, com disponibilização de luvas, álcool em gel e pratos, talheres, já higienizados, separados e envoltos em plástico tipo filme, como medida de prevenção e proteção tanto ao comerciante quanto a população em geral;



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

- C)** Jantinhas, lanchonetes, pamonharias, bares, distribuidoras de bebidas, pit-dogs, açaterias, sorveterias e congêneres, padarias permanecem **sem a disponibilização de mesas e cadeiras**, com tele-entrega e/ou retirada na porta, sendo vedada a formação de filas no local, limitando o horário de funcionamento até às 22:00 e na modalidade entrega até as 02:00 da manhã, ficando ressalvada que a venda de bebidas alcóolicas está proibida a partir das 18:00;
- D)** Lojas de materiais para construção, marmorarias, serralherias, marcenarias, vidraçarias, devendo obrigatoriamente seguir as demais normas sanitárias de prevenção à disseminação ao coronavírus, tendo como limite de permanência 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local e 50% de funcionários.

**Art. 10º** - Hotéis e correlatos, devendo obrigatoriamente seguir as determinações das normas sanitárias de prevenção à disseminação ao coronavírus, o café da manhã deverá ser por forma de revezamento, priorizando a capacidade de 30% no local;

**Art. 11º** - As atividades consideradas essenciais (farmácias, postos de combustíveis, empresa de segurança, serviços de água e energia, serviços de internet) permanecerão da mesma forma de atendimento, ressaltando que devem observar as medidas sanitárias e uso de máscara e álcool a 70%. Os **postos de combustíveis** deverão oferecer aos usuários álcool líquido ou em gel TODAS as vezes que utilizarem máquinas de cartão ou dinheiro.

**Art. 12º** - Poderão funcionar os Escritórios de profissionais liberais, com agendamento de horário, vedado a permanência de mais de 01(uma) pessoa por atendimento;

**Art. 13º** - Taxistas e mototaxistas deverão ofertar álcool e uso obrigatório de máscaras aos usuários e motoristas;

**Art. 14º** - Fica proibido todo e qualquer tipo de eventos, em locais públicos e particulares urbanos e rurais, ressaltando que a





# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

fiscalização e punição será ostensiva, pois o momento exige rigidez e entendimento da comunidade iporaense;

**Art. 15º**- Fica proibido realizar velórios e cerimônia de sepultamento nos casos suspeitos e confirmados de COVID-19;

**Parágrafo Único** – O velório e cerimônia de sepultamento de pessoas que faleceram por outras causas pode ocorrer com no máximo 10 (dez) pessoas simultâneas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de distanciamento e de etiqueta respiratória, com duração máxima de 04 (quatro) horas.

**Art. 16º** - Fica permitido o funcionamento das auto escolas, bem como a realização de cursos teóricos, aulas práticas de direção, provas práticas de direção, desde que obedecidas rigorosamente as disposições contidas nas normas sanitárias.

**Art. 17º** - Barbearias, cabeleireiros, manicures e pedicures, salões de beleza, clínicas de estética e de pilates, poderão funcionar desde que sigam os protocolos de segurança, com **agendamento de horários sem sala de espera**. Fica já advertido nesse DECRETO que dessas atividades específicas que **DESCUMPRIREM** as determinações terão suas atividades suspensas por 07 (sete) dias.

**Art. 18º** - O funcionamento das escolas particulares segue orientação do COE estadual e das municipais seguem orientação da secretaria municipal de educação;

**Art. 19º** - Poderá funcionar os Frigoríficos e Matadouro local atendendo as medidas sanitárias e preferencialmente com escalonamento de funcionários;

**Art. 20º** - Leilões de Animais poderão funcionar com capacidade em 30%, seguindo rigorosamente as medidas sanitárias;

**Art. 21º** - Obedecendo o disposto na Lei Complementar 19/2011, as infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas alternativa ou cumulativamente com as seguintes penalidades:



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Interdição do estabelecimento;
- IV – Cancelamento do Alvará Sanitário.

**§1º** - As penalidades dos incisos III e IV poderão ser aplicadas pelo prazo mínimo de 1 (um) mês e máximo de 1 (um) ano, conforme as circunstâncias da infração.

**Art. 22º** - Compete aos órgãos municipais de vigilância sanitária, bem como fiscais de posturas com apoio dos fiscais de tributos promover fiscalização prioritária sobre as medidas de que tratam os artigos anteriores;


**Art. 23º - O USO DE MÁSCARA É OBRIGATÓRIO** no município de Iporá. O cidadão que for flagrado descumprindo as normas serão aplicadas as penalidades administrativas, cíveis e criminais, respondendo a TCO;

**Art. 24º** - Em caso de descumprimento das normas sanitárias dispostas nos artigos anteriores, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizadas e por seus representantes legais;

**Art. 25º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os decretos anteriores, podendo sofrer alterações a qualquer tempo, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Iporá, Estado de Goiás, aos 05 de março de 2021.

  
**Naçoitan Araújo Leite**  
Prefeito de Iporá